



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

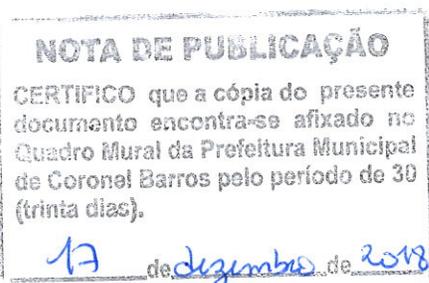
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018



REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.431/2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, edita o presente **DECRETO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único. Os mecanismos e ações concernentes ao sistema de garantia de direitos de que trata este Decreto, criados para prevenir e coibir violência, serão aplicados mediante a observância das disposições do Ordenamento Jurídico Brasileiro, em especial os seguintes dispositivos e diplomas legais, ou os que vierem a substituí-los:

- I – art. 227 da Constituição Federal;
- II – Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – Decreto nº 99.710/1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- IV – Resolução CONANDA nº 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização, e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Resolução CONANDA nº 169/2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente;

VI – Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas nº 20/2005, que dispõe sobre diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes;

VII – Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

VIII – Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Seção I
Finalidades e Princípios

Art. 2º As situações de violências contra crianças e adolescentes requerem intervenções do sistema de garantia de direitos, que terá as seguintes finalidades:

I – mapear as ocorrências das formas de violências e suas particularidades no território do Município de Coronel Barros;

II – prevenir a ocorrência de violência;

III – fazer cessar a violência ocorrida;

IV – prevenir a reiteração da violência;

V – promover o atendimento para minimizar as sequelas da violência sofrida;

VI – responsabilizar e garantir a oferta de atendimento ao agressor;

VII – promover a restituição integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Este Decreto será regido pelos seguintes princípios e prerrogativas:

I – a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, merecendo proteção integral, conforme art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – todas as crianças e adolescentes devem receber proteção integral quando seus direitos forem violados e ameaçados;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

III – a criança e o adolescente têm o direito de ter seus interesses avaliados da melhor forma possível, com primordial atenção em todas as ações e decisões que lhes disserem respeito, garantidas as suas integridades física e psicológica;

IV – milita em favor da criança e do adolescente:

- a) primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos para proteção dos seus direitos;

V – a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce das autoridades competentes, mínima e urgente, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VI – à criança e ao adolescente que for capaz de formar seu próprio ponto de vista, será assegurado o direito de exprimir opinião livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos, tendo em conta o contexto de sua idade e maturidade;

VII – é resguardado à criança e ao adolescente, o direito de permanecer em silêncio e sempre serem ouvidos acompanhados de representante legal ou assistente designado;

VIII – a criança e o adolescente têm o direito de não ser discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou qualquer outra condição própria, de seus pais ou de seus representantes legais;

IX – cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e, como tal, sua dignidade individual, necessidades, interesses e privacidade, devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais;

X – é assegurado à criança e ao adolescente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos processos administrativos em que figurem como parte, incluindo o direito ao aconselhamento jurídico;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

XI – toda criança e adolescente têm o direito de ser consultado acerca de sua preferência de ser atendido por profissional do mesmo gênero.

Art. 4º A criança e o adolescente, brasileiro ou de nacionalidade diversa, que fale outros idiomas, deverão ser consultados quanto ao idioma em que preferem ser ouvidos, em qualquer serviço, programa ou equipamento público do sistema de garantia de direitos, devendo, sempre que possível, serem tomadas as medidas cabíveis para tanto.

**Seção II
Conceitos**

Art. 5º Para fins de aplicação deste Decreto, consideram-se:

I – violência institucional: aquela praticada por agente público ou no uso da função pública, através de atos comissivos ou omissivos, que prejudiquem o atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II – Revitimização: todo discurso ou prática institucional que submeta criança e adolescente à procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que tragam sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III – acolhimento ou acolhida: abordagem integral durante todo o processo de atendimento, que consiste em um posicionamento ético do profissional em identificar as necessidades apresentadas pela criança e adolescente e suas famílias, buscando o cuidado com responsabilização e resolutividade.

**Seção III
Acessibilidade**

Art. 6º É garantida a acessibilidade em todos os espaços de atendimento da criança e do adolescente com deficiência, vítima ou testemunha de violência, através de:

I – implementação do desenho universal nos espaços de atendimentos a serem construídos;

II – eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento;

III – adaptações razoáveis nos prédios públicos e de uso público já existentes;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

IV – utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário.

CAPÍTULO II
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 7º Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa, compõe o sistema de garantia, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 8º O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas no sistema de garantia de direitos, para que criança e adolescente vítimas de violência ou testemunhas de violência, sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 9º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

§ 1º O atendimento integral é direito de criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

§ 2º O Município de Coronel Barros manterá gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 3º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Seção I
Referencial da Rede de Proteção

Art. 10. O referencial da rede de proteção, especialmente voltado para a articulação das ações de que trata este artigo, será o servidor que estiver investido no cargo de secretário municipal de saúde, a quem incumbirá a supervisão do fluxo de atendimentos.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Seção II
Atendimento Intersetorial

Art. 11. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – chamamento ou comunicação à família ou responsável;
- III – escuta especializada no âmbito da Rede de Proteção;
- IV – atendimentos de rede de saúde e da rede de assistência social (SUS e SUAS);
- V – comunicação ao Conselho Tutelar;
- VI – comunicação às autoridades competentes;
- VII – seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
- VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

§1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido no território, preservando-se o sigilo das informações.

§ 2º Poderão ser adotados outros procedimentos, conforme o profissional avalie necessário a partir do caso concreto.

Subseção I
Ações no Âmbito da Saúde

Art. 12. A atenção à saúde da criança e do adolescente em situação de violência, será realizada no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, por equipe multiprofissional, nos diversos níveis de atenção, compreendendo acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento incluirá exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade de interrupção da gestação para os casos previstos em lei, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.
concreto.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Subseção II
Ações no Âmbito da Educação

Art. 13. Quando o profissional da educação identificar indícios ou atos de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomendar a situação concreta:

I – acolher a criança ou adolescente;

II – informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e atendimento do sistema de garantia de direitos;

III – encaminhar ao referencial da Rede de Proteção para a realização de escuta especializada;

IV – comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Subseção III
Ações no Âmbito da Assistência Social

Art. 14. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes deve ocorrer de modo excepcional e provisório, às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social,



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção.

§ 4º Criança e adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de acolhimento, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de escuta qualificada, caso algum acolhido relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como no próprio Abrigo Institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.

Subseção IV
Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 15. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431/2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Apoio da Criança e Adolescente, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção.

Subseção V
Ações Comuns a Todos os Profissionais

Art. 16. Todos os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos primarão pela não revitimização da criança e do adolescente, fazendo questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderão ser coletadas informações com outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos que atenderam a criança ou adolescente, além de familiar ou acompanhante.

Art. 17. Caso a violência contra criança ou adolescente ocorra em programa de acolhimento institucional ou familiar, em unidade de internação ou semiliberdade do sistema socioeducativo, o fato será imediatamente avaliado pela equipe multiprofissional, considerando o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Art. 18. No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos e comunidades tradicionais, devem ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, costumes e tradições.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Parágrafo único. Poderão ser adotadas práticas dos povos e comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional.

Art. 19. No atendimento de criança ou adolescente oriundo de povos indígenas, é necessário que a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e o Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI sejam comunicados.

Seção III

Capacitação dos Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos

Art. 20. Todos os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sempre que possível, participarão de:

I – curso de formação inicial e continuada;

II – cursos de aperfeiçoamento;

III – reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamentos em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, terão matriz intersetorial de capacitação para os profissionais do sistema de garantias de direitos, tendo como referência, em especial, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, Plano Decenal, Plano Nacional de Direitos Humanos, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Marco Legal da Primeira Infância, Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, Plano Nacional de Erradicação ao Trabalho Infantil, Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas e Lei Federal nº 13.010/2014.

CAPÍTULO III
ESCUA ESPECIALIZADA

Art. 21. Escuta Especializada é o procedimento realizado por integrantes da Rede de Proteção no âmbito do Município de Coronel Barros, designados dentre aqueles com formação profissional e pessoal em nível de curso superior, nas áreas da saúde, assistência social e educação.

Parágrafo único. Quando quaisquer profissionais que integram os serviços públicos existentes na circunscrição do Município de Coronel Barros, se depararem com situação que



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

recomende a realização de escuta especializada, imediatamente haverão de submeter o caso à Secretária Municipal de Saúde que, na condição de Referencial da Rede de Proteção, acionará os profissionais encarregados pela sua realização.

Art. 22. A escuta especializada será realizada por profissional de nível superior, capacitados para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Coronel Barros, a Escuta Especializada será realizada por profissional investido em cargos efetivos de psicólogo e assistente social.

Art. 23. A Escuta Especializada terá o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

§ 1º A criança e o adolescente devem ser informados, em linguagem compatível com o seu desenvolvimento, acerca dos procedimentos formais, pelos quais terá que passar, e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º Priorizar-se-á a busca de informações com os profissionais envolvidos no atendimento, com familiares ou acompanhantes da criança e do adolescente.

§ 3º A relação do profissional com crianças e adolescentes e suas famílias deve primar pela promoção da liberdade de expressão, inclusive sobre a violência vivida, caso a vítima demonstre interesse em se expressar, mas, deverá ser evitada postura invasiva e questionamentos que não compõem os objetivos da escuta especializada.

§ 4º O procedimento de escuta especializada não tem por objetivo produzir provas para o processo de investigação da denúncia da situação de violência, limitando-se a garantir o acesso à proteção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 24. Poderão ser aplicados ao procedimento de escuta especializada, no que couber, as disposições da legislação federal concernentes ao depoimento especial.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 25. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos da Rede de Proteção, adotarão procedimentos de atendimento condizentes com os princípios expressos no art. 2º deste Decreto.

Seção Única
Registro de Informações

Art. 26. Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterà minimamente:

- I – dados pessoais da criança e do adolescente;
- II – descrição pormenorizada do atendimento;
- III – relato espontâneo, quando houver;
- IV – encaminhamentos realizados.

Art. 27. O compartilhamento completo do registro de informações dar-se-á através de encaminhamento ao serviço, programa ou equipamento, que acolherá em seguida a criança e o adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 28. O compartilhamento de informações primará pelo sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros, de que trata o *caput* deste artigo, sujeitará o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os dispositivos normativos deste Decreto se aplicam às vítimas ou testemunhas de violência, com idade entre 18 (dezoito) e 21(vinte e um) anos.

Art. 30. A Rede de Proteção e os serviços públicos disponibilizados no âmbito do Município de Coronel Barros observarão atos normativos editados por Ministérios que





PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

integram a estrutura organizacional da União, no que se refere às regras necessárias para a integração e coordenação dos serviços, programas e equipamentos públicos.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 17 de dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito